EDITAL Nº 65/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 24/2026

O **MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS** torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, para fins de seleção de **EMPRESAS PARA ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DO CAMPEONATO ABERTO DE FUTSAL 2027**, obedecidas as seguintes condições:

1. OBJETO:

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Lindolfo Collor tem a necessidade de realizar Chamamento Público, na modalidade Credenciamento, para a seleção de empresas especializadas na organização, execução e gestão técnica e operacional do Campeonato Aberto de Futsal 2027, visando promover o incentivo à prática esportiva, à integração da comunidade e ao desenvolvimento do esporte no Município.

O credenciamento tem por finalidade habilitar empresas aptas a prestar, sempre que convocadas, serviços relacionados à estruturação, condução e suporte integral das atividades esportivas compreendidas no campeonato, incluindo organização técnica, transmissão digital das partidas, segurança, suporte operacional, gestão de informações, divulgação e demais ações necessárias à adequada realização do torneio.

A execução dos serviços compreenderá todas as fases do campeonato — preparação, desenvolvimento e encerramento — abrangendo múltiplas rodadas a serem realizadas no Ginásio Municipal Poliesportivo Herbert Oscar Enzweiler, em datas definidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, observadas as condições, especificações, responsabilidades e padrões mínimos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

Por meio do credenciamento, serão cadastradas todas as empresas que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e documentais previstos, permitindo ao Município dispor de prestadores previamente habilitados e aptos à execução dos serviços, garantindo padronização, qualidade, segurança, transparência, economicidade e continuidade administrativa na realização do Campeonato Aberto de Futsal 2027.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Condições Gerais para Participação:

a) Habilitação Jurídica: Contrato Social atualizado, registrado no órgão competente, ou Requerimento de Empresário/Registro Comercial para firmas individuais; Para MEI, apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
b) A Empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista;
c) A Empresa deverá comprovar no mínimo 3 (três) anos de CNPJ (ou MEI) ativo, mediante documentação emitida pela Receita Federal.
d) A empresa deverá comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na organização, gestão, produção ou operação de eventos similares, mediante apresentação de pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que descrevam os serviços prestados e atestem sua execução satisfatória.

2.2. Obrigações da Contratada:

a) Disponibilizar 06 vagas gratuitas para equipes do Município;
b) Disponibilizar no mínimo 02 seguranças por rodada;
c) Transmitir ao vivo todos os jogos, em plataformas digitais, com equipe técnica completa;
d) Disponibilizar plataforma online com tabela, classificação e resultados em tempo real;
e) Criar cards informativos dos confrontos e datas;
f) Oferecer locutor para a final;
g) Fornecer bolas e coletes às equipes;
h) Dispor de equipamentos de gravação em qualidade Full HD, incluindo equipe técnica composta por narrador, operador de câmera e técnico responsável pelo sistema de transmissão ao vivo, utilizando plataforma profissional de streaming (como o software OBS – Open Broadcaster Software).
i) Disponibilizar sonorização (microfone sem fio, mesa de som e caixas amplificadas) para a final;
j) Pagar premiação mínima em dinheiro, sendo:

Até 16 equipes:

R$ 7.000,00 para o campeão;

R$ 2.000,00 para o vice-campeão.

20 equipes ou mais:

R$ 9.000,00 para o campeão;

R$ 3.000,00 para o vice-campeão.

2.3. Obrigações do Município:

a) Ceder o Ginásio Municipal para todas as rodadas;
b) Fornecer troféus e medalhas;
c) Fornecer prêmios individuais;
d) Disponibilizar arbitragem;
e) Autorizar exploração de publicidade no ginásio.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. Não haverá disputa de preços. Havendo mais de uma empresa interessada, a classificação observará:

a) Preferência para empresa regional;
b) Maior valor de premiação em dinheiro oferecido;
c) Maior experiência no setor;
d) Ações de responsabilidade social ou sustentabilidade.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O edital não estabelece valor fixo, pois a remuneração decorre da exploração comercial e das obrigações assumidas pela empresa, especialmente:

a) Organização;
b) Transmissão;
c) Segurança;
d) Divulgação;
e) Pagamento da premiação esportiva.

4.2. Dessa forma, não há impacto financeiro direto para o Município, exceto os itens fornecidos pela Administração.

5. PRAZO E LOCAL

5.1. A vigência será durante o ano de 2027. O campeonato ocorrerá no Ginásio Municipal Poliesportivo Herbert Oscar Enzweiler e demais locais eventualmente autorizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Serão adotadas ao chamamento público as disposições contidas neste edital, preservando eobservando os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

6.2. Poderão participar deste Chamamento quaisquer empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação.

6.3. Não será admitida a participação de empresas:

I. Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejamcontroladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II. Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso decredores, em dissolução ou em liquidação;

III. Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela AdministraçãoPública;

IV. Que tenha sido declarada inidônea, impedida e/ou suspensa temporariamente porqualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Para participação no chamamento público, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2026
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ
TELEFONE E EMAIL

AO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2026
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

TELEFONE E EMAIL

7.2. O prazo para recebimento dos envelopes é do dia 23 de novembro ao dia 07 de dezembro de 2026, junto à Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor (Av. Ruby Kney, nº 350, Bairro Industrial), de segunda a quinta-feira das 8h as 12h e das 13h as 18h, e na sexta-feira das 8h as12h.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

8.1. Para participação do Chamamento Público os interessados deverão apresentar osseguintes documentos (além daqueles mencionados no item 2.1. deste Edital):

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no inciso II deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento nopaís, quando a atividade assim o exigir;

f) Declaração Unificada (Anexo II).

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal da sede da empresa;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida na jurisdição fiscal da sede da empresa;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

8.2. Disposições Gerais da Habilitação:

8.2.1. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data do chamamento se outro prazo de validade não constar dos documentos, ressalvados os documentos emitidos uma só vez para a empresa.

§ 1º: A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente.

§ 2º: As autenticações poderão também ser feitas por servidor público municipal de Lindolfo Collor/RS, **até 01 dia antes da data prevista** para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

8.2.2. Não serão recebidas documentações e adesão ao chamamento público fora do prazo estabelecido neste edital.

8.2.3. Serão considerados não habilitados todos os que não apresentarem a documentação nostermos deste edital.

9. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)

A proposta deverá ser apresentada contendo todas as informações necessárias à identificação do proponente e dos valores ofertados, conforme exigências estabelecidas neste edital.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

10.1. No dia 08 de dezembro de 2026, às 8 horas, a Comissão Julgadora de Licitações fará avaliação e aprovação ou rejeição da documentação e da proposta.

Parágrafo Único: O reconhecimento de firma é dispensável, na forma da Lei Federal nº 13.726, quando o outorgante firmar o documento, portando documento de identidade para fins de comparação da assinatura, perante servidor público do setor de licitaçõesdo Município de Lindolfo Collor/RS.

10.2. Os procedimentos serão realizados em sessões da Comissão Julgadora de

Licitações eserão lavradas atas circunstanciadas.

10.3. Verificada a regularidade dos documentos e da proposta, a empresa vencedora seráconsiderada habilitada.

11. PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento dos termos deste Edital, o Município poderá aplicar ao credenciado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Lindolfo Collor/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1.Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações, em até dois dias úteis anteriores à abertura dos envelopes, e protocoladas durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 18h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 12h nas sextas-feiras.

12.2. Da decisão relativa à seleção do credenciado caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, que deverá ser protocolado durante o horário de expediente.

12.3. É admitido o envio de impugnações do edital de forma presencial ou de recurso por e-mail (pregoeiro@lindolfocollor.rs.gov.br).

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos ao Prefeito Municipal para homologação, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-lo se constatada alguma irregularidade.

13.2. Com a homologação do certame, será firmado o Contrato com a empresa selecionada.

13.3. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

13.4. A empresa selecionada será convocada, para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a

comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal para assinatura do respectivo Contrato, após a homologação.

13.5. O não comparecimento para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, leva ao entendimento de desinteresse, autorizando o Município a providenciar sua exclusão do procedimento e chamando o próximo colocado.

14. DA RESCISÃO

14.1. A rescisão poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

I. Pelo descumprimento das obrigações;

II. Pela ocorrência de seu termo final;

III. Por acordo entre as partes;

IV. Unilateralmente pelo Município na hipótese de descumprimento contratual ou razões de interesse público, inclusive orientação dos órgãos de controle interno e externo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos ao credenciamento os participantes retardatários.

15.2. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão com base na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para possíveis procedimentos judiciais que possam vir a ser tomados.

15.4. O conjunto de documentos que compõem o edital encontra-se à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, sito a Av. Ruby Kney, nº 350, Bairro Industrial, Lindolfo Collor/RS, CEP 93940-000, Fone: (51) 2500-4000, bem como informações serão prestadas, neste mesmo local, no horário de expediente.

15.5. Os documentos relativos ao Chamamento Público serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, ressalvadas as comunicações diretas com a empresa vencedora que poderão ser efetuadas por correspondência eletrônica, de forma pessoal e AR.

16. DOS ANEXOS

16.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

16.2. Anexo II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

16.3. Anexo III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

Lindolfo Collor, 23 de novembro de 2026.

Gaspar Behne
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Município de Lindolfo Collor/RS

Necessidade da Administração: A Administração Municipal de Lindolfo Collor/RS, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visa fomentar a prática esportiva, promover integração comunitária e fortalecer ações voltadas ao lazer e ao desenvolvimento social. Para isso, será realizado Chamamento Público, na modalidade Credenciamento, com o objetivo de cadastrar empresas aptas à organização e execução do **Campeonato Aberto de Futsal 2027**, composto por diversas rodadas realizadas no Ginásio Municipal Poliesportivo Herbert Oscar Enzweiler. Trata-se de medida necessária para garantir a adequada estrutura de competição, transmissão, segurança, organização técnica e esportiva do torneio, assegurando transparência e isonomia entre possíveis interessados.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção, por meio de Chamamento Público na modalidade Credenciamento, de empresas especializadas para a organização, execução, gestão técnica e operacional do Campeonato Aberto de Futsal 2027 do Município de Lindolfo Collor/RS.

O credenciamento tem por finalidade habilitar empresas aptas a prestar, sempre que convocadas, serviços relacionados à estruturação, condução e suporte integral das atividades esportivas compreendidas no campeonato, incluindo organização técnica, transmissão digital das partidas, segurança, suporte operacional, gestão de informações, divulgação e demais ações necessárias à adequada realização do torneio.

A execução dos serviços compreenderá todas as fases do campeonato — preparação, desenvolvimento e encerramento — abrangendo múltiplas rodadas a serem realizadas no Ginásio Municipal Poliesportivo Herbert Oscar Enzweiler, em datas definidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, observadas as condições, especificações, responsabilidades e padrões mínimos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

Por meio do credenciamento, serão cadastradas todas as empresas que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e documentais previstos, permitindo ao Município dispor de prestadores previamente habilitados e aptos à execução dos serviços, garantindo padronização, qualidade, segurança, transparência, economicidade e continuidade administrativa na realização do Campeonato Aberto de Futsal 2027.

1.1. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78 a 81 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de atividade:

- não excludente, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos;
- vinculada a prestação padronizada, com condições previamente estabelecidas;
- dependente da análise documental e técnica, sem disputa de preço.

O credenciamento é juridicamente adequado porque:

a) permite que qualquer empresa interessada e habilitada participe;

b) assegura isonomia, transparência e impessoalidade;

c) atende ao interesse público na execução de evento esportivo oficial do Município;

d) garante maior segurança jurídica, especialmente quanto à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas.

A contratação decorrente do credenciamento terá vigência durante o ano de 2027, conforme estabelecido no edital.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Condições Gerais para Participação:

1. Habilitação Jurídica: Contrato Social atualizado, registrado no órgão competente, ou Requerimento de Empresário/Registro Comercial para firmas individuais; Para MEI, apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
2. A Empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista;
3. A Empresa deverá comprovar no mínimo 3 (três) anos de CNPJ (ou MEI) ativo, mediante documentação emitida pela Receita Federal.
4. A empresa deverá comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na organização, gestão, produção ou operação de eventos similares, mediante apresentação de pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que descrevam os serviços prestados e atestem sua execução satisfatória.

b) Obrigações da Contratada:

I. Disponibilizar 06 vagas gratuitas para equipes do Município;
II. Disponibilizar no mínimo 02 seguranças por rodada;
III. Transmitir ao vivo todos os jogos, em plataformas digitais, com equipe técnica completa;
IV. Disponibilizar plataforma online com tabela, classificação e resultados em tempo real;
V. Criar cards informativos dos confrontos e datas;
VI. Oferecer locutor para a final;
VII. Fornecer bolas e coletes às equipes;

VIII. Dispor de equipamentos de gravação em qualidade Full HD, incluindo equipe técnica composta por narrador, operador de câmera e técnico responsável pelo sistema de transmissão ao vivo, utilizando plataforma profissional de streaming (como o software OBS – Open Broadcaster Software).

I. Disponibilizar sonorização (microfone sem fio, mesa de som e caixas amplificadas) para a final;

II. Pagar premiação mínima em dinheiro, sendo:

Até 16 equipes:

R$ 7.000,00 para o campeão;

R$ 2.000,00 para o vice-campeão.

20 equipes ou mais:

R$ 9.000,00 para o campeão;

R$ 3.000,00 para o vice-campeão.

c) Obrigações do Município:

I. Ceder o Ginásio Municipal para todas as rodadas;

II. Fornecer troféus e medalhas;

III. Fornecer prêmios individuais;

IV. Disponibilizar arbitragem;

V. Autorizar exploração de publicidade no ginásio.

3. MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) As partidas serão realizadas no Ginásio Municipal, em datas e horários definidos pela Secretaria;

b) A empresa deverá garantir estrutura técnica e operacional adequada em todas as rodadas;

c) A transmissão deverá ocorrer integralmente e em tempo real;

d) Os seguranças deverão estar presentes do início ao fim de cada rodada;

e) Os resultados deverão ser atualizados imediatamente após as partidas;

f) A empresa deverá manter comunicação direta com a Secretaria para ajustes e verificações técnicas.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Secretário Municipal Bruno da Costa Baserga, com apoio da assessoria jurídica e do controle interno do Município.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Conforme o edital, não há disputa de preços. Havendo mais de uma empresa interessada, a classificação observará:

I. Preferência para empresa regional;

II. Maior valor de premiação em dinheiro oferecido;

III. Maior experiência no setor;

IV. Ações de responsabilidade social ou sustentabilidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O edital não estabelece valor fixo, pois a remuneração decorre da exploração comercial e das obrigações assumidas pela empresa, especialmente:

a. organização,
b. transmissão,
c. segurança,
d. divulgação,
e. pagamento da premiação esportiva.

Dessa forma, não há impacto financeiro direto para o Município, exceto os itens fornecidos pela Administração.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Como não há repasse financeiro municipal à empresa credenciada, não há necessidade de dotação orçamentária específica para pagamento contratual.

Os custos do Município limitam-se a:

- arbitragem,
- troféus e medalhas,
- prêmios individuais,
- cessão do espaço público.

9. PRAZO E LOCAL

A vigência será durante o ano de 2027. O campeonato ocorrerá no Ginásio Municipal Poliesportivo Herbert Oscar Enzweiler e demais locais eventualmente autorizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Lindolfo Collor, 19 de novembro de 2026.

Bruno da Costa Baserga
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Município de Lindolfo Collor/RS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A/C
PREF. MUNIC. DE LINDOLFO COLLOR
EDITAL Nº XX/2026
CHAMADA PÚBLICA N° XX/2026

Para fins previstos neste Edital que a empresa ….....com sede na …....., cidade de …....., inscrita no CNPJ nº …....., **DECLARA QUE**:

1) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado;

2) que inexiste fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica;

3) em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal não possui em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

4) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, detentor de cargo político, em comissão ou função de confiança e que atue na área responsável pela demanda ou contratação

5) Não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto a sua capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

6) Confirma serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, bem como, estão cientes das implicações legais e efeitos jurídicos quanto a não veracidade das informações, qual seja o crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal e/ou podendo ocasionar a inabilitação da empresa.

Local e data.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR E A EMPRESA (.....)

MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR, pessoa jurídica de direito público interno, , inscrito no CNPJ sob nº 94.707.486-0001-46, com sede junto à Prefeitura Municipal, sita na Avenida Ruby Kney, nº 350, Bairro Industrial, em Lindolfo Collor, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Gaspar Behne, doravante denominado CONTRATANTE, e (.....), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (.....), sediado na (.....), em (.....), doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por (nome e função do contratado), CPF (.....), em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº (.....)/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação/aquisição de (.....), nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital de Licitação;

b) O Termo de Referência

c) A Proposta do Contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (...) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual para além do quanto expressamente autorizado no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R$(.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, PIX ou boleto bancário, conforme dados oferecidos pela CONTRATADA.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma da Tesouraria, em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação do documento fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão de documento fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais para o recebimento definitivo e adequados à legislação tributária, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) os objetos;

d) o valor a pagar;

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

f) o prazo de validade, quando for o caso.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no edital.

5.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, em seus Anexos e na proposta, ficando a Contratada obrigada ao refazimento, no todo ou em parte, das prestações de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. **CESSÃO DE CRÉDITO**

Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados serão reajustados após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória, quando ocorrer fato superveniente que altere significativamente os custos da contratação.

6.4. A CONTRATANTE analisará o pedido e proferirá decisão fundamentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber ou atestar o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que a execução seja por ele refeita, reparada, corrigida ou substituída, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar os bens em perfeitas condições de uso, observando as especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação.

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.5. Substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os bens entregues em desconformidade com as especificações contratadas ou que apresentem defeitos, vícios ou incorreções.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

8.1.7. Entregar, juntamente com a nota fiscal, os documentos eventualmente exigidos para fins de liquidação e pagamento, especialmente a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

8.2. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, de transporte, seguro e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto nas hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratado, bem como as normas de segurança e demais exigências pertinentes ao fornecimento dos bens.

8.6. Promover o adequado acondicionamento, transporte, manuseio e descarte de embalagens, resíduos e materiais decorrentes do fornecimento, observando a legislação ambiental vigente.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos vícios aparentes ou ocultos, nem pela garantia legal ou contratual dos bens fornecidos.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente tratados exclusivamente para a execução deste contrato e cumprimento de obrigações legais.

12.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas.

12.3. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais quando comprovada sua responsabilidade.

12.4. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente recebidos, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei 14.133/2021, artigo 92, §1º.

Lindolfo Collor, _____ de 2026.

Itaboraí Cirolini de Castro
OAB/RS 58.547
Advogado Público Municipal

Gaspar Behne
Prefeito Municipal
Contratante

(Nome do fiscal)
Fiscal do Contrato

(RAZÃO SOCIAL CONTRATADO)